



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

<p>Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. _____ PRÉSIDENTE</p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº _____/2020.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 29 /2020.</p>		

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados em projetos de construção de obras de arte especiais e correntes; aquisição de equipamentos rodoviários; aquisição de materiais e insumos destinados à execução de obras de artes especiais, em conformidade com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o Inciso I do § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia à operação de crédito de que trata esta lei o Fundo de Participação dos Estados – FPE, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, ou, alternativamente, a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesas de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAEM Nº 29, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhora Deputada,**

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado, com o pedido de apreciação em regime de urgência (art. 41 da Constituição do Estado de Mato Grosso), o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias, e dá outras providências.”***

Consiste o projeto de Lei em autorização formal para o Poder Executivo estadual contratar operações de crédito interna perante a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, até o valor limite de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), sendo Despesas de Capital constantes dos orçamentos anuais do Poder Executivo estadual.

Como é do conhecimento dessa Casa, o Estado de Mato Grosso vem atravessando séria crise financeira, as receitas obtidas estão sendo insuficientes para cobrir seus gastos, o que inclusive levou à aprovação de orçamentos deficitários nos anos de 2019 e 2020. Essa situação conjuntural reduziu drasticamente a capacidade de o Estado realizar novos investimentos com recursos próprios, impactando diretamente na melhoria de serviços ao cidadão. Ou seja, a capacidade financeira do Estado não é suficiente para atender à demanda da sociedade, portanto, faz-se necessário o aporte de recursos oriundos de operações de crédito para fazer frente às suas necessidades de investimentos.

Não bastasse o quadro acima delineado, vemos, ainda, de maneira inesperada e surpreendente, a consequências oriundas da pandemia de Coronavírus (COVID-19), com impactos seríssimos sobre a atividade econômica e, consequentemente, sobre a renda da população.



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

A Administração tem empreendido esforços para mitigar os impactos da crise fiscal, com ações austeras, o que tem garantido claras demonstrações de recuperação. Entretanto, ainda não foi possível superar as dificuldades de maneira definitiva.

Nesse momento – mais do que nunca –, o investimento público em infraestrutura deve operar como indutor do crescimento econômico, promovendo o círculo virtuoso que nos levará à retomada da prosperidade, com reflexos concretos sobre a vida da população.

Neste sentido, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Secretaria de Estado de Fazenda vislumbraram perante a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, a disponibilidade de recursos para o Estado financiar ações de obras de infraestrutura e aquisições de equipamento rodoviários, nominadas Despesas de Capital, no Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Poder Executivo Estadual.

Este programa de financiamento possibilita o desenvolvimento econômico e social do Estado e tem as seguintes características econômicas e financeiras para a realização da operação:

1. Valor da Operação: até R\$ 550.000.000,00;
2. Destinação dos recursos: financiamento de ações em infraestrutura e aquisições para o desenvolvimento do Estado;
3. Juros e atualização monetária: até 5,7 % a.a. acrescidos de CDI.;
4. Liberação: 04 parcelas semestrais
5. Prazo total: 120 (cento e vinte) meses;
6. Prazo de carência do Principal: 24 (vinte e quatro) meses;
7. Prazo de amortização: 96 (noventa e seis) meses

Estes recursos ora ofertados são primordiais na aplicação em Investimentos no Estado de Mato Grosso, principalmente nos projetos de construção de obras de arte especiais e correntes; aquisição de maquinários; aquisição de aduelas para construção de bueiros de concreto armado; aquisição de artefatos metálicos fabricados em chapas múltiplas de aço corrugado, galvanizado a fogo, com parafusos; aquisição de materiais e produtos metálicos destinados à execução de superestrutura de obras de artes especiais.



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

O Projeto de Construção de Pontes tem como objetivo complementar o outrora Programa Proconcreto, que consiste na substituição de pontes de madeira por pontes definitivas de concreto, reduzindo as deficiências do sistema de transportes de Mato Grosso, que tem nas pontes de madeira um dos elos mais fracos da rede rodoviária estadual, acentuado pelo crescimento do volume do tráfego pesado e da carga transportada, que afeta a movimentação de cargas e pessoas no Estado.

Pela sua extensão territorial e distância de centros consumidores e de polos de comercialização internacional, o Estado de Mato Grosso enfrenta grandes gargalos nos sistemas de transporte e logística, fatores que reduzem as vantagens competitivas da economia mato-grossense.

Mato Grosso é um Estado de dimensões continentais, possuindo 903.206 km² de área total, o que corresponde a 10,61% da área total do país. A população estadual estimada em 2019 de acordo com o IBGE foi de 3.484.466 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis) pessoas, com uma densidade de 3,36 (três e trinta e seis) hab/km².

A base da economia do Estado de Mato Grosso é a agropecuária. O estado lidera o ranking brasileiro de rebanho bovino do país, com mais de trinta milhões de cabeças de acordo com o INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso) e é o maior produtor nacional de grãos, com uma área plantada de 9 (nove) milhões de hectares. No ciclo 2017/2018 colheu volume recorde de 61,71t (sessenta e um milhões e setenta e um mil) toneladas conforme o IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária) e segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Estado é responsável por aproximadamente 30% (trinta por cento) da produção nacional.

O Sistema Rodoviário Estadual – S.R.E. de Mato Grosso possui uma malha viária de aproximadamente 32.432 km (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois) sendo que destes 22.230 km (vinte e dois mil, duzentos e trinta) são não pavimentados, 7.203 km (sete mil, duzentos e três) pavimentados e 2.999 km (dois mil novecentos e noventa e nove) apenas planejados. O Estado tem 2.047 (dois mil e quarenta e sete) pontes de madeira, 42 (quarenta e duas) mista e 19 (dezenove) balsas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil



SINFRA | GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

**Mapa Rodoviário de
Mato Grosso**

Legenda

- ▲ Pólos Municipais
- Rodovias Federais**
 - Pavimentadas
 - - - Não Pavimentadas
 - ⋯ Planejadas
- Rodovias Estaduais**
 - Pavimentadas
 - - - Não Pavimentadas
 - ⋯ Planejadas

Cartograma do Sistema Rodoviário Estadual – MT.
Fonte: Sinfra-MT, 2020.

Ao verificar o Sistema Rodoviário Estadual – S.R.E. percebe-se o déficit logístico do Estado e a quantidade de pontes de madeiras que precisam ser substituídas por pontes de concretos para interligar regiões, cidades e tornar possível o escoamento da produção.

Diante de tanta pujança e da importância da produção de Mato Grosso para o cenário nacional é inevitável condicionar o investimento em infraestrutura de transporte com a produtividade e a competitividade do sistema econômico, ao mesmo tempo em que melhora o bem-estar social.

A efetivação da contratação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, possibilitará a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Sinfra substituir uma parcela de pontes de madeira por pontes de concreto.

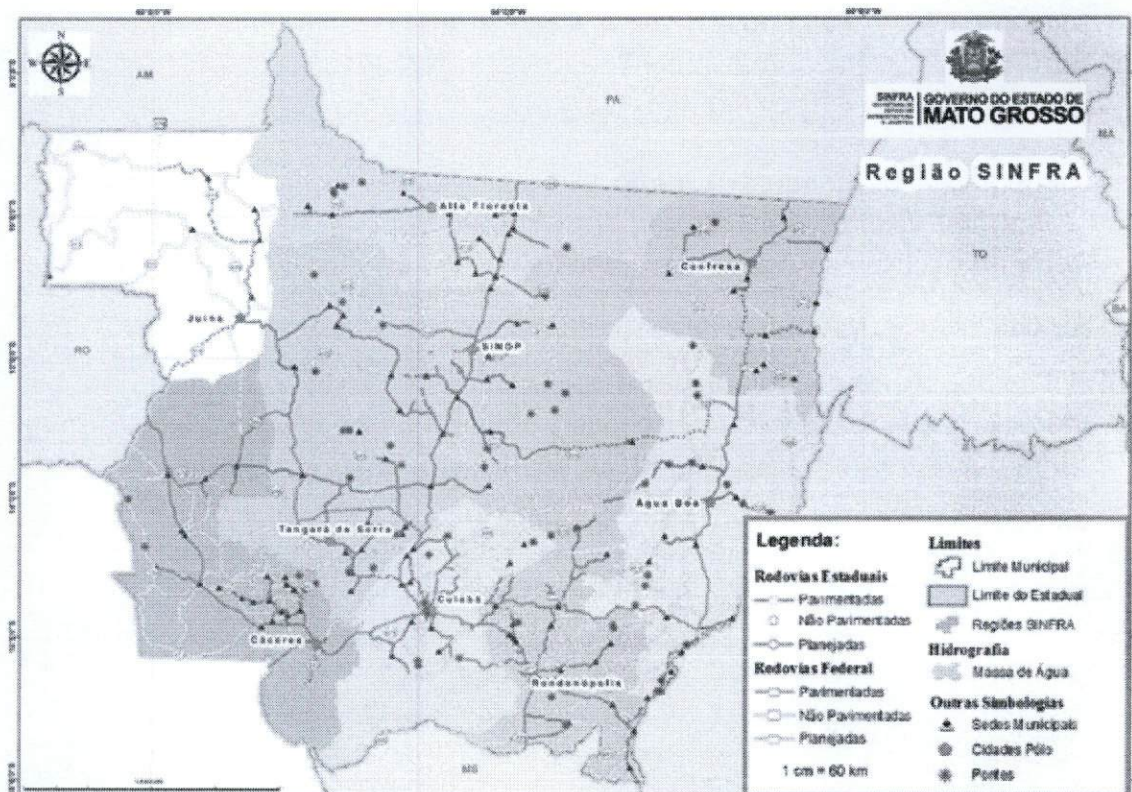


Governo do Estado de Mato Grosso Casa Civil

Com esta execução de obras de artes especiais serão contemplados diretamente 50 (cinquenta) municípios e aproximadamente 1.646.136 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e seis) habitantes e indiretamente 134 (cento e trinta e quatro) municípios e aproximadamente 3.321.671 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e um) habitantes (IBGE, 2020).

Vale ressaltar a importância da análise regionalizada na melhoria da infraestrutura de transportes por que os impactos não refletem apenas nos municípios diretamente contemplados com a execução das obras, mas em toda a região de influência socioeconômica desses polos urbanos.

Nesta perspectiva, considerou-se a metodologia adotada pela SINFRA, que dividiu o estado em 09 (nove) regiões para monitorar e fiscalizar as obras de infraestrutura de transportes para quantificar os impactos socioeconômico indiretos. Conforme mapa abaixo:



Cartograma das regiões da Sinfra - MT
Fonte: Sinfra-MT, 2020



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

Os dados representados no mapa demonstram que o programa contempla 08 (oito) das 09 (nove) regiões, é um programa que atende 95,67% (noventa e cinco, sessenta e sete por cento) da população do estado e contempla mais de 88% (oitenta e oito por cento) do território mato-grossense. Esses números expressam a importância da celebração deste financiamento para reduzir os *gaps* de infraestrutura, impulsionar o desenvolvimento das atividades que o estado tem maior vocação e atrair novos investimentos.

Investir em infraestrutura de transportes é um imperativo para garantir o desenvolvimento econômico, além de produzir efeitos positivos na melhora do bem-estar social, uma vez que assegura a trafegabilidade na região, facilita o transporte dos alunos e moradores da zona rural e fortalece a agricultura familiar.

Portanto, uma adequada disponibilidade de infraestrutura e de seus serviços correlatos promove a qualidade de vida dos cidadãos em função dos efeitos multiplicadores e dinamizadores nos demais setores, tais como:

1. A redução no tempo de viagem que aumenta os laços econômicos e sociais entre cidades da região (o cidadão terá maior segurança para deslocar-se para o trabalho, a escola, para ir ao médico, etc.);
2. A redução no número de acidentes que impacta na melhoria dos indicadores de saúde;
3. Redução dos custos com transportes;
4. Fortalecimento e integração regional e nacional;
5. Aumento da competitividade econômica.

É de grande expressão a celebração deste programa para mitigar alguns gargalos de infraestrutura (Construção de Obra de Arte Especiais) e viabilizar a construção de pontes de concreto no estado que irá interligar importantes regiões de Mato Grosso, colaborar com o crescimento econômico do estado e com a qualidade de vida do cidadão mato-grossense.

As pontes a serem construídas permitirão o tráfego seguro e permanente nas travessias beneficiadas, com melhoria das condições dos elementos de infraestrutura de transportes e aumentando a competitividade econômica do Estado.

Desse modo, o Projeto de Construção de Pontes terá como ações específicas: a) substituir as pontes de madeira, com grande participação no custeio anual das atividades de manutenção da malha estadual não pavimentada; b) promover



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

sustentabilidade do meio-ambiente, com a redução na extração e utilização de madeiras, em que várias espécies encontram-se em fase de extinção ou proibidas de serem comercializadas; c) melhoria nos índices de acidentes nos locais de travessias em pontes de madeira a serem substituídas, com aumento das condições de segurança e confiabilidade na rede viária estadual; d) permitir e assegurar o fluxo de tráfego nas travessias beneficiadas em caráter permanente, independente da carga transportada e período de chuvas na região; e) reduzir os custos de transportes, aumentando a competitividade da produção regional.

Como se verifica, o Projeto de Construção de Pontes e Aquisições eliminam o caráter provisório das pontes de madeira existente nas travessias beneficiadas, que por ser ponto obrigatório de passagem, representava o principal ponto de estrangulamento do sistema de transporte, seja pelo período de chuvas ou não, seja pelas condições de conservação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2020.



MAURO MENDES

Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

OFÍCIO/GG/ 032 /2020-SAD.

16	Cuiabá, 25 de março de 2020.
Na Sessão da:	
Em, ____ / ____ /20__	
_____ 1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 29 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

AO Expediente
JIA
25/03/2020